



Escola Secundária 13 de Paços de Ferreira

Código 403374

DGEstE | Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares



## Proposta de linhas orientadoras para a elaboração do orçamento de 2019

### Introdução:

De entre as competências atribuídas ao Conselho Geral, no âmbito do decreto-lei nº 75/2008 de 22 de abril, pela redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho que define o Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, evidencia-se a definição das linhas orientadoras para a preparação do orçamento. De acordo com o mesmo decreto o orçamento é: “o documento em que se prevêem, de forma discriminada, as receitas a obter e as despesas a realizar pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada”.

Igualmente define: “o Projeto Educativo, o Regulamento Interno, os Planos Anual e Plurianual de Atividades e o orçamento constituem instrumentos do exercício da autonomia de todos os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.”

As receitas da Escola provêm do Orçamento do Estado, do Orçamento de Compensação em Receita (receitas internas, participação em projetos financiados (POCH), donativos pontuais da Autarquia ou Associação de Pais).

O Orçamento de Estado é contudo a principal fonte de receita da Escola e dadas as contingências financeiras do país tem vindo sucessivamente a ser reduzido, ano após ano, o que a par da dificuldade cada vez maior na geração de receitas próprias, condiciona sobremaneira o exercício da autonomia e obriga a uma gestão muito atenta e eficiente de forma a não comprometer o adequado funcionamento da Escola e simultaneamente dar resposta com a qualidade possível às expectativas da Comunidade Educativa. Reconhece-se que ao longo dos anos o Orçamento de Estado atribuído à Escola não corresponde às efetivas necessidades estabelecidas pelos seus dirigentes administrativos, plasmadas na proposta de orçamento por estes elaborada.

É também o Orçamento de Estado, a fundamental fonte de receita da Escola, de cuja boa gestão depende o seu adequado funcionamento, nomeadamente o seguimento dos objetivos e metas estabelecidas nos demais meios de autonomia, a saber: o Projeto Educativo, o Regulamento Interno e os Planos de Atividades.

Assim, a atividade da autonomia da escola vê-se, na prática, limitado às barreiras impostas pelo Orçamento de Estado, não só nos valores atribuídos e sua distribuição por rubricas, mas também, na sua aplicação e execução financeira.

Assim, se por um lado o Orçamento de Estado se constitui como a principal e fundamental fonte de financiamento, é o orçamento com compensação em receita que permite uma maior flexibilidade de gestão ao responder às carências imediatas, muitas vezes não calculadas, decorrentes de situações pontuais e imprevisíveis, das quais avarias em equipamentos essenciais são um exemplo constante. Também, é esta fonte de financiamento que permite muitas vezes acorrer a situações cujos custos decorrentes da sua resolução não estão incluídos nas rubricas do orçamento de estado, assim como, proceder a realização de despesas de capital.

Porém, o valor global de receitas geradas neste âmbito é reduzido comparativamente com o orçamento de estado, assentando em fontes muito estreitas e dependentes dos consumos (ex. bufete, loja do aluno). Este orçamento inclui também as receitas provenientes de projetos específicos, como é o caso dos Cursos Profissionais (POCH - Fundo Social Europeu), Desporto Escolar, Clube Europeu e outros que surgem anualmente.

No entanto, as receitas provenientes destes projetos, e por imposição legal, destinam-se apenas a aplicação neles próprios. Não sendo estes, portanto, uma fonte de financiamento com uma flexibilidade de administração equiparável ao orçamento com compensação em receita, constituem no entanto um valioso meio de apetrechamento da escola com recursos materiais, utilizáveis para além do fim específico do projeto financiador. Em certa medida, permite aliviar a despesa sobre o orçamento de estado e orçamento com compensação em receita, possibilitando orientar estes para outros fins.

Pelo exposto, verifica-se que a autonomia da escola no que concerne ao orçamento está, na prática, muito limitada. De um lado, por determinações legais, por outro, por uma reduzida geração de receitas próprias. Tudo isto condiciona também o Conselho Geral no momento de definir as linhas orientadoras para o orçamento.

Devem considerar-se as linhas de orientação, traduzidas nos princípios de disciplina orçamental que a seguir se enumeram:

### **1 – Princípio do Primado dos Critérios de Natureza Pedagógica**

Na elaboração do orçamento e na sua execução devem sempre prevalecer as opções de natureza pedagógica sobre as opções de natureza administrativa.

### **2 – Princípio da Estabilidade**

Na elaboração do orçamento deve ser garantida a existência de mecanismos de comunicação e informação.

### **3 – Princípio da Transparência**

As informações sobre o processo de elaboração e aprovação do documento do orçamento final deverão estar acessíveis a todos os membros da comunidade educativa de forma compreensível.

#### **4 – Princípio da Legalidade**

A elaboração do orçamento deve realizar-se em obediência pelos limites estabelecidos na legislação aplicável em vigor.

#### **5 – Princípio da Responsabilidade**

A elaboração do orçamento deverá envolver os contributos, na projeção das receitas/despesas, dos diversos atores com funções de coordenação das diferentes atividades.

#### **6 – Princípio da Proporcionalidade**

Na elaboração do orçamento a afetação de meios orçamentais às atividades e serviços deve ter em linha de conta a dimensão e o número de participantes das atividades e serviços.

#### **7 – Princípio da Prioridade**

Na elaboração do orçamento dever-se-á dar prioridade às despesas obrigatórias e em seguida às despesas ordenadas pela sua pertinência no alcance dos objetivos fixados.

#### **8 – Princípio da Adequação**

A elaboração do orçamento deve responder às necessidades financeiras das atividades propostas nos Planos Plurianuais e Anuais de Atividades.

#### **9 – Princípio da Publicidade**

Publicação de todos os documentos que se revelem necessários para assegurar a adequada divulgação e transparência do orçamento e da sua execução.

### **Linhas orientadoras para a elaboração do orçamento para o ano económico de 2019**

Com base no exposto, deve o Diretor e o Conselho Administrativo, na elaboração da proposta de orçamento para o ano económico de 2019, ter em consideração e como referência as despesas realizadas no ano anterior nos diferentes Blocos constituintes do orçamento, ajustando-os à previsão de eventuais aumentos dos custos.

Na orçamentação das diferentes rubricas ajustar o orçamento de estado às novas realidades da escola, nomeadamente:

1. O Conselho Administrativo baseado em critérios de economia, eficácia e eficiência deverá tomar as medidas necessárias à gestão rigorosa da despesa, reorientando-a de forma a permitir uma boa satisfação das necessidades do estabelecimento de ensino, garantindo o processo de ensino e

aprendizagem em condições de conforto e de segurança para todos os discentes, docentes e comunidade educativa em geral;

2. O Conselho Administrativo deverá assegurar o reforço do controlo financeiro, com o objetivo de garantir o rigor na execução orçamental;
3. Deverão ser estabelecidos programas de auxílio económico para os alunos, despistando situações de carências económicas ou de alteração de rendimento familiar, de forma a prevenir os casos de pobreza e de exclusão social que possam emergir;
4. Consignar as verbas necessárias à realização da formação do pessoal docente e não docente relativamente às ações previstas no Plano de Formação aprovado pelo Conselho Pedagógico;
5. Recomenda-se que os projetos de desenvolvimento educativo e as atividades de enriquecimento procurem fontes de financiamento, com recurso, designadamente, a programas e medidas de âmbito nacional e da União Europeia, bem como a comparticipação por parte da autarquia local e outras entidades públicas e privadas;
6. Recomenda-se o estabelecimento dos montantes a despender com os grupos de recrutamento mediante as suas especificidades, as atividades propostas, de modo a possibilitar a aquisição de materiais pedagógicos que permitam o desenvolvimento de práticas geradoras de sucesso educativo;
7. Deverão continuar a ser implementadas medidas de desburocratização e simplificação, optando-se, quando possível, pela desmaterialização dos procedimentos e dos documentos, recorrendo-se à via digital e à melhoria da rede de comunicação interna, por exemplo, via Intranet;
8. Deverão ser implementadas medidas de combate ao desperdício, de poupança de energia e que prossigam os objetivos de Redução, Reutilização e Reciclagem.
9. Deverá ter-se em conta a Segunda Revisão do Contrato Programa Celebrado entre o Estado Português e a Parque Escolar, no que à atividade de conservação e manutenção, às responsabilidades da Escola, designadamente:
  - Arquitetura paisagística: jardinagem;
  - Telecomunicações: Rede voz componente ativa;
  - Instalações Desportivas (equipamentos);
  - Laboratórios/Oficinas/Espaços polivalentes: equipamentos didáticos; equipamentos audiovisuais; equipamentos laboratoriais;
  - Equipamento informático: computadores; quadros interativos; videoprojector;
  - Mobiliário: Cozinha/bar/refeitório; Laboratórios; Mobiliário Geral.

10. Em face do Aviso n.º POCH-71-2018-08, bem como, da Nota Informativa nº 11/IGeFE/2018, identificar e garantir a contratação dos bens e serviços tidos como indispensáveis ao funcionamento dos Cursos Profissionais a decorrer na Escola, tendo em vista a celebração das contratações que se revelarem necessárias ao regular e adequado funcionamento daquelas ofertas formativas, designadamente em face das alterações em matéria de financiamento de despesas elegíveis por força dos Avisos de Abertura Cursos Profissionais - Aviso n.º POCH-71-2018-08, bem como, do teor da Nota Informativa nº 11/IGeFE/2018, de 26 de Outubro de 2018, no que concerne à internalização em Orçamento do Estado das despesas indispensáveis ao funcionamento das referidas ofertas formativas.

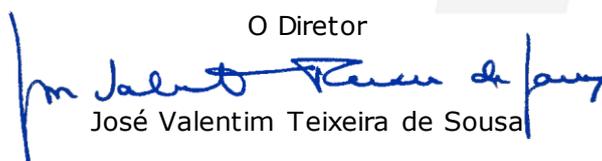
### **Considerações finais**

Na elaboração da proposta de orçamento deve o Diretor e o Conselho Administrativo tomar as linhas apontadas como essencialmente indicativas e motivadoras, adequando-o globalmente às necessidades e vicissitudes da Escola, tendo em mente também os instrumentos de autonomia consagrados na lei. Pelo seu conhecimento sem dúvida profundo da realidade da escola, pela experiência acumulada na gestão e administração escolar, poderá e deverá elaborar um orçamento orientado para a prossecução dos objetivos da escola, visando melhoria da qualidade de ensino e o desenvolvimento dos resultados escolares dos alunos.

Estas linhas orientadoras não pretendem ser restritivas mas essencialmente definir e orientar uma política que se pretende que tenha em mente, preferencialmente, a prossecução dos objetivos que estão consignados no Projeto Educativo da Escola.

Paços de Ferreira e Escola Secundária, 14 de dezembro de 2018

O Diretor



José Valentim Teixeira de Sousa